



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1695/2021

Maringá, 01 de dezembro de 2021.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de a Administração Municipal adotar as providências que se fizerem necessárias – inclusive no que se refere à realização de alterações legislativas de competência privativa do Poder Executivo, caso necessário, – com a finalidade de alterar a norma vigente atualmente, relativa à eleição dos diretores(as) dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e das Escolas Municipais de Maringá, segundo a qual, para que a escolha dos diretores(as) seja realizada pela comunidade escolar, é necessário o comparecimento de 50% mais um dos aptos a votar, já que por esta regra, caso o referido percentual de votantes não seja atingido, a escolha dos diretores(as) dos CMEIs e das Escolas Municipais fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal. Em caso positivo, decline a data prevista para a adoção das providências em questão, e, em caso negativo, decline os motivos.

Ressalta-se que a norma em questão encontra-se prevista no art. 16, § 1.º, do Decreto n. 1.602/2017, *in verbis*:

Decreto n. 1.602/2017

(...)

Art. 16. Às 18:30 horas, o Presidente de Mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votarem e impedindo aqueles que se apresentarem após este horário;

§ 1.º A validação da eleição depende da participação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos aptos a votarem;

Insta salientar que a alteração normativa ora proposta apresenta grande relevância, tendo em vista o atual contexto pertinente ao comparecimento da população brasileira às eleições em que, infelizmente, tem-se verificado uma diminuição da participação das pessoas nos processos eleitorais.

Este fato foi verificado, inclusive, nas últimas duas eleições municipais ocorridas no país, em 2016 e 2020, – em que o voto é obrigatório – nas quais se constatou aproximadamente 11% de abstenção.

Outrossim, o número de abstenção nas eleições para Prefeito no Município de Maringá foi ainda maior que a média nacional, sendo que, em 2016, a abstenção na cidade foi de 51.315 eleitores perfazendo 19,61% do número total de aptos a votar e, em 2020, esse número subiu para 83.919, perfazendo 30,02% do total de votantes.

Tais fatos corroboram a ideia de que a exigência do comparecimento de 50% mais 01 para que os diretores de CMEIs e de Escolas Municipais sejam eleitos pela comunidade escolar não se encontra em consonância com a realidade verificada no país, no que tange à participação das pessoas nos processos eleitorais.

Atenciosamente, Vereador Paulo Biazon.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 06/12/2021, às 14:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0240065** e o código CRC **75C4DD2B**.